



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
Gabinete do Prefeito



Portaria Nº 157/2018 - GP

Pindaré Mirim – MA, 10 de dezembro de 2018.

Constitui e nomeia a Equipe de Apoio para o Sistema de Pregão Presencial do Município de Pindaré Mirim, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão**, no uso de sua competência, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída e nomeada, sem ônus para o município, conforme especificação abaixo, a Pregoeira e a Equipe de Apoio Municipal para Utilização do Sistema de Pregão Presencial.

PREGOEIRO: Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira a inscrito sob o CPF número 010.523.623-38, que também ficará responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões realizados durante o seu período de permanência no presente cargo no município.

EQUIPE DE APOIO: Maria de Jesus Silveira de Sousa inscrita sob o CPF número 324.842.593-87 e **Conceição de Maria Magalhães Guimarães** inscrita sob o CPF número 207.326.273-20, que deverão prestar a necessária assistência a Pregoeira.

Art. 2º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
Gabinete do Prefeito



III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço;

VI - A elaboração de ata;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

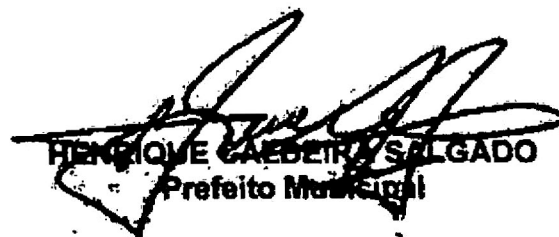
IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, 10 de dezembro de 2018.


HENRIQUE CAETANO SALGADO
Prefeito Municipal